



PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Deputado Alberto Fraga)

Altera a lei 7210/84, dispondo sobre execução de pena em estabelecimentos penais federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei 7210/84, dispondo sobre execução de pena em estabelecimentos penais federais.

Art. 2º O art. 86 da lei 7210/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 O cumprimento de pena por prática de crime federal, ou que tenha sido objeto de federalização, deverá ser executado em estabelecimento penal federal ou em sua impossibilidade, deverá a União indenizar ao Ente responsável pelo cumprimento da pena, que aplicará o recurso em melhoria estrutural do estabelecimento penal.”(N.R.)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos são os condenados por infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, e ainda outros tantos por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, contrabando e descaminho, todos esses são exemplos de crimes federais.

Este projeto tem por objetivo prever claramente que o condenado por crime federal ou que tenha sido objeto de federalização, deva cumprir sua pena em estabelecimento penal federal. Prevendo o argumento contrário, na

alegação de impossibilidade, justamente em razão do baixo número de estabelecimentos penais federais, é previsto nesta proposição que a União deverá indenizar ao Ente responsável pelo apenado, em caso de cumprimento de pena em estabelecimento penal de outro Ente, e que este recurso deve ser utilizado para fins de estruturação do estabelecimento, justamente para se evitar que fiquem superlotados em razão desses presos.

Mas o objetivo maior desta proposição é que a União desperte para sua responsabilidade de arcar com a população carcerária resultante dos processos ocorridos perante a justiça federal, e que não fique mais apenas os Estados com o encargo de suportar essa alta população.

A ausência de bons estabelecimentos foi averiguada *in loco* por este Parlamentar na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou o sistema carcerário no Brasil, e esta proposição vai ao encontro da busca de melhores unidades penais e assim, em efeito cascata, na busca inclusive de melhores ressocializações dos presos, que é um dos pilares do apenamento.

Conto com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e aprovação desta importante reforma legal.

Sala da Sessão, em de de 2016

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**